

Plano de Formação 2021-2023

NOVA ÁGORA – CFAE

*Aprovado em reunião do Conselho De Diretores
em 22 de julho de 2021*

Índice

INTRODUÇÃO.....	3
Fundamentação do Plano de Formação.....	3
Enquadramento legal do Plano de Formação.....	6
Caracterização do Nova Ágora - CFAE.....	11
Articulação com as escolas e agrupamentos de escolas associados.....	14
LINHAS PRIORITÁRIAS, ÁREAS DE INTERVENÇÃO E OBJETIVOS.....	20
PLANO DE FORMAÇÃO: AÇÕES, MODALIDADES E PÚBLICO-ALVO	24
PLANO DE FORMAÇÃO 2021-2023 - DOCENTES E NÃO DOCENTES - LISTA DE AÇÕES PREVISTAS	25
EFEITOS A PRODUZIR E INDICADORES DE AVALIAÇÃO.....	26
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	28

INTRODUÇÃO

Fundamentação do Plano de Formação

O início da terceira década do século XXI, marcado por uma situação epidemiológica do novo Coronavírus, revelou abruptamente as fragilidades de todos os sistemas que caracterizam a sociedade, nomeadamente o do sistema educativo. A precipitação dos acontecimentos veio colocar novos e inesperados desafios a toda a sociedade.

Longe de prever estes desafios, mas com a consciência de que estaríamos a iniciar uma nova era, no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital, de 21 de abril de 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020), surgiu o Programa de Digitalização para as Escolas. Neste Programa, a capacitação digital dos docentes é considerada determinante para o desenvolvimento de modelos inovadores associados aos processos de ensino e de aprendizagem, encontrando-se alinhada com outras iniciativas do Ministério da Educação, promotoras do sucesso escolar, e assumindo-se como o motor de transformação da escola.

Para a sua concretização na Educação, a área estratégica de Educação Digital, através do Programa de Digitalização para as Escolas, visa contribuir ativamente para a modernização tecnológica das escolas, numa ótica de desenvolvimento organizacional, fomentando a inovação e o desenvolvimento do sistema educativo através da integração transversal das tecnologias nas diferentes áreas curriculares dos ensinos básico e secundário. Com vista à melhoria contínua da qualidade das aprendizagens, o programa pretende contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso a equipamentos e a recursos educativos digitais de qualidade e investir nas competências digitais dos docentes e dos formadores no contexto das modalidades formativas do Sistema Nacional de Qualificações.

Na verdade, a Escola sempre procurou adequar-se à especificidade dos contextos onde se localiza e tem a exigente tarefa de responder com qualidade, eficiência e eficácia às mutações e inovações de que o mundo tem sido palco, tornando-se um lugar de importantes contradições dialéticas (CARDOSO, 2000; SECO, 2000). Consequentemente, espera-se uma crescente polivalência e flexibilidade funcional dos

agentes educativos, sendo essencial que dominem uma gama mais elevada e variada de procedimentos e de conhecimentos específicos da sua área de intervenção, o que pressupõe maior autonomia ao nível da capacidade de iniciativa, de questionamento, de resolução de problemas e de tomada de decisões, bem como competências para comunicar, ser cooperativo e desenvolver trabalho colaborativo.

Tal desiderato, ao nível da qualidade de ensino e das escolas, passa fundamentalmente pela formação integrada e em contexto dos seus profissionais, ao nível dos conhecimentos e competências necessários ao desenvolvimento da sua ação. Por isso, pretende-se que a filosofia subjacente a este plano de formação assente nos seguintes princípios: (1) formação descentralizada e diretamente ligada às necessidades da Escola; (2) interação reflexiva entre o sujeito em formação e a realidade em que atua e se desenvolve; (3) aprendizagem social, através das interações sociais, em clima, cultura e ambiente organizacional integrado no sistema ecológico da comunidade educativa; (4) avaliação de todas as práticas e projetos por quem os concebe e executa; (5) escola e comunidade escolar constituindo nichos e ambientes de formação que gerem espaços de interações formativas diversificadas; (6) escola e comunidade escolar como entidades geradoras de problemas específicos, cuja solução resulta, essencialmente, de dinâmicas internas, entre as quais se situa a atividade formativa (RAMA, 2002).

Com o atual enquadramento legislativo,¹ estabelece-se um paradigma para o sistema de formação contínua centrado nas prioridades identificadas nas escolas e no desenvolvimento profissional dos docentes, de modo a que a formação contínua possibilite a melhoria da qualidade do ensino e se articule com os objetivos de política educativa local e nacional, potenciando os recursos endógenos das entidades formadoras e das próprias escolas na produção de respostas formativas de qualidade tendo por base as prioridades formativas identificadas, conforme era um dos desígnios iniciais do modelo de formação contínua (CANÁRIO, 1995, SECO, 2000, MAGALHÃES, 2005). De acordo com este modelo, a formação contínua obedece a uma lógica de projeto em que o plano de formação aparece articulado com um plano estratégico para o futuro da escola, fundamentada na ação com a qual se confunde, não sendo dissociável da visão do futuro desejado para a organização (MAGALHÃES, 2005).

¹ Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho

Assim, este plano de formação pretende refletir o conjunto de dinâmicas inerentes a cada escola/agrupamento de escolas associado, congregado num plano estratégico comum, materializado no plano de formação do Nova Ágora – CFAE. Nesta ótica, a sua elaboração tem em conta as linhas orientadoras constantes dos documentos estruturantes dos estabelecimentos, vertidos nos respetivos planos de formação, em articulação com os princípios, objetivos e estratégias consignados no regulamento interno, plano de atividades e carta de missão da diretora do Nova Ágora CFAE.

Enquadramento legal do Plano de Formação

O Plano de Formação do Nova Ágora - CFAE rege-se pelo disposto nos diplomas legais que regulam a formação do pessoal docente e não docente.

A Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na alínea e), do art.º 3.º, refere que o sistema educativo se organiza de forma a “desenvolver a capacidade para o trabalho e proporcionar, com base numa sólida formação geral, uma formação específica para a ocupação de um justo lugar na vida ativa que permita ao indivíduo prestar o seu contributo ao progresso da sociedade em consonância com os seus interesses, capacidades e vocação”. Consagra ainda a LBSE o direito à formação contínua a “todos os educadores, professores e outros profissionais da educação”.

O Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março, valoriza a formação profissional dos funcionários e agentes da administração pública, definindo, no art.º 4.º, o direito de frequentar ações de formação profissional, “especialmente as que se destinem a melhorar o seu desempenho profissional ou a suprir carências detetadas na avaliação do seu desempenho”.

Também o estatuto da carreira docente² contempla, no art.º 16.º (corroborado no art.º 3º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, que regulamenta a avaliação de desempenho do pessoal docente), que a formação contínua seja realizada de acordo com os planos de formação elaborados pelas escolas, tendo em conta o diagnóstico das necessidades de formação dos docentes, devendo, ainda, ser considerada a formação de iniciativa do docente que contribua para o seu desenvolvimento profissional.

A valorização profissional dos docentes, através de um investimento na formação contínua, é uma das medidas que se consideram prioritárias, à luz do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro (regime jurídico da formação contínua de professores – RJFCP). A organização e gestão do ensino e o sucesso educativo constituem o núcleo central da atividade docente e o novo paradigma para o sistema de formação contínua está orientado para a melhoria da qualidade de desempenho dos professores.

Do mesmo modo, no que respeita aos profissionais de educação não docentes, o Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho (estatuto específico do pessoal técnico-profissional, administrativo e de apoio educativo dos estabelecimentos públicos de

² Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro

educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), prevê, no art.º 4º, entre os deveres do pessoal não docente aí consignados, “participar em ações de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas”. Destaquem-se as alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 30.º em que se inscreve “a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar; a aquisição de capacidades e competências que favoreçam a construção da autonomia das escolas e dos agrupamentos de escolas e dos respetivos projetos educativos”.

A publicação do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, visa a atribuição de novas competências e condições aos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE) e conferir-lhes maior capacidade de resposta às prioridades formativas das escolas e dos profissionais de ensino, reforçando a formação centrada no aperfeiçoamento da capacidade docente, nomeadamente nos domínios científico, curricular e pedagógico e a focalização na escola como local privilegiado de formação.

Em conclusão, este plano visa apoiar os processos de operacionalização das políticas estratégicas do sistema educativo e que devem estar plasmados nos documentos orientadores do Nova Ágora - CFAE (Carta de Missão da Diretora, Projeto Educativo, Regulamento Interno, Plano Anual de Atividades), respondendo às exigências das novas políticas educativas no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital na Educação, de 21 de abril de 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020), bem como da Educação Inclusiva e da Autonomia e Flexibilidade Curricular (Decretos-Lei nº 54/2018 e nº 55/2018, respetivamente, ambos de 6 de julho), propiciando a atualização profissional dos agentes educativos e contribuindo para a resolução de problemas da comunidade escolar, tendo em vista a melhoria do serviço público prestado.

De referir, por fim, que, tal como o definido no regulamento interno do CFAE, o presente plano de formação tem uma vigência de dois anos, de 2021-22 a 2022-23, assumindo-se como “o instrumento de planificação das ações de formação a desenvolver pelo CFAE”, previsto no Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho.

De acordo com o enquadramento legal aplicável, vertido e especificado no Regulamento Interno do Nova Ágora-CFAE, são **princípios orientadores** da atividade do Centro, entre outros:

1. A melhoria do ensino em geral e da lecionação em particular, promovendo condições de concretização dos projetos educativos de cada escola e aprofundando a sua autonomia;

2. O reconhecimento da relevância da formação contínua no desenvolvimento profissional dos docentes e não docentes e na melhoria do sistema educativo;
3. A valorização profissional do corpo docente, fomentando a sua atualização e aperfeiçoamento nos domínios das áreas de conhecimento que constituem matérias curriculares;
4. A melhoria da eficácia dos recursos humanos e materiais das escolas associadas;
5. A planificação plurianual baseada em prioridades pedagógicas e organizacionais orientadas para a melhoria do ensino;
6. A construção e aprofundamento de redes qualificantes de formação, como forma de potenciar os recursos humanos;
7. A diversidade nas modalidades e metodologias de formação, no reconhecimento de modalidades de curta duração e do uso de metodologias de formação a distância com recurso às tecnologias da informação e da comunicação;
8. A melhoria da qualificação das estruturas de direção e gestão;
9. O desenvolvimento de centros de recursos educativos de apoio à melhoria do ensino e das escolas;
10. A adoção de uma cultura de avaliação e melhoria do impacto da formação.

Neste mesmo contexto, o CFAE assume como **objetivos**, designadamente:

1. Garantir a execução de planos de formação visando o melhor desempenho das escolas enquanto organizações empenhadas na procura da excelência, designadamente através da valorização da diversidade dos seus recursos humanos;
2. Coligir a identificação das prioridades de formação de curto e médio prazo do pessoal docente e não docente indicadas pelas escolas associadas;
3. Promover o desenvolvimento da formação contínua do pessoal docente e não docente das escolas associadas, através da elaboração e implementação de planos de formação adequados às prioridades definidas;

4. Assegurar o apoio às escolas associadas na implementação dos currículos e na concretização de projetos específicos;
5. Construir redes de parceria com instituições de ensino superior e outras entidades, tendo em vista a adequação e a qualidade da oferta formativa;
6. Privilegiar as relações com as comunidades locais e regionais;
7. Fomentar a divulgação e disseminação das boas práticas, da partilha de experiências pedagógicas e de recursos educativos adequados às necessidades organizacionais, científicas e pedagógicas das escolas e dos profissionais de ensino;
8. Garantir a qualidade da formação, através de mecanismos de monitorização e de avaliação da formação e do seu impacto e reformular os planos de formação em conformidade com os resultados obtidos;
9. Colaborar com a administração educativa em programas relevantes para o sistema educativo.

Assim, sem prejuízo das restantes competências consignadas na legislação aplicável, o Nova Ágora – CFAE tem as **competências** definidas na legislação em vigor referente à constituição e ao funcionamento dos Centros de Formação de Associação de Escolas, designadamente:

1. Coordenar a identificação das necessidades de formação em cooperação com os órgãos próprios das escolas associadas e definir as respetivas prioridades a considerar na elaboração do plano de formação do CFAE;
2. Elaborar e implementar planos anuais e plurianuais de formação, tendo em consideração as prioridades estabelecidas;
3. Constituir e gerir uma bolsa de formadores internos, certificados como formadores pelas entidades competentes, entre os profissionais das escolas associadas;
4. Certificar ações de formação de curta duração previstas no regime jurídico da formação contínua e de acordo com os normativos legais em vigor;
5. Promover e divulgar iniciativas de interesse formativo para as escolas, docentes, não docentes e comunidade educativa, designadamente a partir de dispositivos de formação à distância e de informação, favorecendo o estabelecimento de redes através da utilização de plataformas eletrónicas;

- 6.** Criar, gerir e divulgar recursos educativos de apoio às escolas e às práticas profissionais;
- 7.** Apoiar e acompanhar projetos pedagógicos nas escolas associadas;
- 8.** Contratualizar com as escolas associadas os recursos necessários à concretização dos objetivos definidos;
- 9.** Estabelecer protocolos com as instituições de ensino superior no âmbito da identificação de necessidades de formação, da concretização dos planos de ação, da inovação e da avaliação da formação e dos seus impactos;
- 10.** Promover o estabelecimento de redes de colaboração com outros CFAE e outras entidades formadoras, com vista à melhoria da qualidade e da eficácia da oferta formativa e da gestão dos recursos humanos e materiais;
- 11.** Participar em programas de formação de âmbito nacional e internacional;
- 12.** Colaborar com os serviços do Ministério da Educação e de outros que tutelam os programas e atividades previstos na lei.

Caracterização do Nova Ágora - CFAE

O Nova Ágora – Centro de Formação de Associação de Escolas tem os seus princípios, objetivos e competências descritos no seu Regulamento Interno, nos termos do regime jurídico da formação contínua dos docentes de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro), em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, que redefine o papel dos CFAE e introduz desenvolvimentos e mudanças significativas na sua organização e funcionamento, visando melhorar a sua capacidade em proporcionar um serviço de formação contínua orientado para o desenvolvimento profissional, a atualização científica e pedagógica ao longo da vida, a melhoria do ensino e uma maior eficácia nos processos de liderança, gestão e organização das escolas.

A comunidade formativa deste Centro, acreditado pelo CCPFC com o código ENT-AE-1427/20, com sede no Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste/Escola Secundária D. Duarte, engloba 7 agrupamentos de escolas e 1 escola não agrupada, dos concelhos de Coimbra, Condeixa-a-Nova, Lousã, Miranda do Corvo, Penela e Soure, assim distribuídos:

- Agrupamento de Escolas Coimbra Centro
- Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste
- Escola Básica e Secundária Quinta das Flores
- Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova
- Agrupamento de Escolas da Lousã
- Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo
- Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro
- Agrupamento de Escolas Martinho Árias

Quantitativamente, o CFAE tem registado um crescimento dos destinatários prioritários, cujo número se aproxima dos 1500 (educadores e professores). No que respeita ao pessoal não docente, verifica-se um ligeiro aumento em relação a 2019-2020 (519), mantendo-se acima das cinco centenas de funcionários (544, em 2020-2021).

Em termos qualitativos, a comunidade formativa do Nova Ágora-CFAE tem como traços característicos mais salientes os seguintes:

- A diversidade de “culturas de escola” dos estabelecimentos de ensino abrangidos pelo novo CFAE, bem como os diferentes contextos socioculturais das localidades e concelhos onde se situam;
- A extensão da área geográfica das escolas, localidades e concelhos abrangidos, sua dispersão e relativa distância entre si;
- A polaridade residencial da cidade de Coimbra relativamente à maioria dos destinatários do CFAE, em especial ao nível dos docentes;
- Relativamente aos docentes, um quadro muito estável e, na sua maioria, com percursos profissionais já longos e com abundantes experiências de formação contínua;
- Quanto aos funcionários não docentes, à escassez de recursos verificada em vários estabelecimentos acresceu a sua transição para a alçada das autarquias;
- Uma história consolidada, próxima e de confiança, com a comunidade de docentes e não docentes que tem servido ao longo dos anos;
- A existência de uma rede de cooperação diversificada e ativa, em que se destacam, nos últimos anos, as seguintes instituições parceiras:

i. Instituições do ensino superior:

Faculdade de Psicologia e Ciências de Educação da Universidade de Coimbra
Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física
Faculdade de Economia
Centro de Competência TIC Softciências
Escola Superior de Educação de Coimbra
Instituto Politécnico de Leiria

ii. Organismos da administração central e local:

Direção-Geral de Educação
Direção-Geral da Administração Escolas
Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência
Rede de Bibliotecas Escolares ou a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra

iii. Outras entidades congéneres:

CFAE Minerva e restantes CFAE do distrito de Coimbra e da rede de CFAE do Centro

iv. Associações de professores:

Associação de Professores de Matemática
Associação Portuguesa de Educação Musical

v. Outras instituições na área sócio-educativa e cultural:

Instituto de Apoio à Criança
Bonifrates - Cooperativa de Produções Teatrais e Realizações Culturais
Teatrão - Oficina Municipal do Teatro
Escola da Noite – Teatro da Cerca de S. Bernardo

Articulação com as escolas e agrupamentos de escolas associados

O plano de formação do Nova Ágora-CFAE é um elemento fundamental do respetivo plano de atividades, do qual fazem parte, de acordo com o que está definido no Regulamento Interno, nomeadamente:

- a) Iniciativas de cooperação das escolas e agrupamentos de escolas associados entre si e com o CFAE;
- b) Intervenções que favoreçam a inovação e a autonomia das escolas e dos respetivos projetos educativos;
- c) Iniciativas de articulação das escolas e agrupamentos de escolas associados com os serviços do Ministério da Educação, nos programas e atividades previstos na lei;
- d) Projetos de formação ou outros, em articulação com redes de centros de formação de associação de escolas;
- e) Ações com vista à atualização e aprofundamento de conhecimentos, à melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens e ao aperfeiçoamento das competências profissionais dos docentes e não docentes nos vários domínios da atividade educativa;
- f) Projetos de autoformação, de investigação e de inovação educacional;
- g) Atividades de intercâmbio e divulgação de experiências pedagógicas;
- h) Publicações que potenciem o impacto do plano de atividades, em particular para a divulgação das atividades do CFAE, das escolas associadas e dos temas e recursos ligados à formação dos profissionais de educação, designadamente a Revista Nova Ágora e os Cadernos de Formação;
- i) Mostra de Teatro Escolar de Coimbra;
- j) Iniciativas de interesse formativo para as escolas, docentes, não docentes e comunidade educativa, designadamente a partir de dispositivos de formação à

distância e de informação, favorecendo o estabelecimento de redes através da utilização de plataformas eletrónicas;

- k)** Criação, gestão e divulgação de recursos educativos de apoio às escolas e às práticas profissionais.

Este é o terceiro Plano de Formação do Nova Ágora–CFAE elaborado no quadro legislativo atual, tendo o primeiro vigorado nos anos letivos de 2016-2017 a 2018-2019 e o segundo nos anos letivos 2019-2020 a 2020-2021. De acordo com esse enquadramento, os planos de formação do CFAE articulam-se com os planos de formação das escolas associadas, visando corresponder às reais necessidades de formação dos seus docentes e não docentes.

Também no presente, se optou por elaborar um plano plurianual, tendo em conta as experiências anteriores, com a possibilidade de, havendo necessidade, de ser reestruturado para acompanhar as transformações de política educativa e dos projetos das escolas e possíveis alterações da gestão de vários agrupamentos de escolas associadas, bem como o facto de, no âmbito da implementação do Plano de Ação para a Transição Digital na Educação, podermos usufruir de financiamento do POCH.

Assim, na segunda metade deste ano letivo, desenvolveu-se a seguinte metodologia de elaboração do Plano de Formação do Nova Ágora– CFAE:

- novembro 2020: aviso de abertura para apresentação da candidatura ao programa POCH-67-2020-08, no Eixo Prioritário 04 - Qualidade e inovação do sistema de educação e formação;
- dezembro e janeiro 2021: identificação e acreditação de ações alinhadas com o desenvolvimento da competência digital dos docentes, incluindo áreas como a do ensino a distância e do ensino misto, que capacite para a utilização de ferramentas digitais nos processos de ensino e aprendizagem, quer presenciais, quer remotos;
- fevereiro 2021: discussão, em comissão pedagógica, dos objetivos e efeitos a produzir; recolha de propostas de formação (temas, modalidades e público alvo) dos AE/ENA associados;

- março a maio 2021: recolha de propostas de formação (temas, modalidades e público alvo) dos AE/ENA associados;
- junho e julho 2021: articulação entre as propostas dos AE/ENA associados e sua concretização, com identificação de recursos humanos (formadores internos e externos) e materiais (orçamento, entre outros) necessários e definição de calendarização;
- julho de 2021: aprovação do Plano de Formação do CFAE.

Cumpra sublinhar as principais opções tomadas ao longo do processo de elaboração deste Plano. Pelas razões atrás apontadas, para além da duração, este plano foi condicionado sobretudo pelo enquadramento educacional, cujo enfoque responde a necessidades formativas identificadas no contexto da implementação do Programa de Digitalização para as Escolas e que estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE).

O Programa de Digitalização para as Escolas, no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, prevê o desenvolvimento de um programa para a transformação digital das escolas, com as seguintes dimensões, entre outras:

- i. A disponibilização de equipamento individual ajustado às necessidades de cada nível educativo para utilização em contexto de aprendizagem;
- ii. A garantia de conectividade móvel gratuita para alunos, docentes e formadores do Sistema Nacional de Qualificações, proporcionando um acesso de qualidade à Internet na escola, bem como um acesso à Internet em qualquer lugar;
- iii. O acesso a recursos educativos digitais de qualidade (a título de exemplo, manuais escolares, cadernos de atividades, aulas interativas, testes interativos, preparação para exames, análise de desempenho, diagnóstico e proposta de percursos de aprendizagem, relatório de progresso para encarregados de educação e dicionários);

- iv.** O acesso a ferramentas de colaboração em ambientes digitais que promovam a inovação no processo de ensino-aprendizagem, estimulem a criatividade e a inovação, permitam o acompanhamento à distância da sala de aula (sobretudo nos casos de doença ou de necessidades especiais) e o trabalho colaborativo online, aproximando as novas gerações aos novos paradigmas da vida em sociedade e do mundo do trabalho;
- v.** A definição de processos conducentes à realização e classificação eletrónica de provas de avaliação externa em ambiente digital.
- vi.** O programa prevê também uma forte aposta na capacitação de docentes, formadores do Sistema Nacional de Qualificações e técnicos de tecnologias de informação em cada escola, através de um plano de capacitação digital de professores, que garanta a aquisição das competências necessárias ao ensino neste novo contexto digital.

Com efeito, a linha prioritária e as áreas de intervenção, em destaque, a Transformação Digital das Escolas, orientam-se para a capacitação dos docentes e de outros profissionais de educação, tendo um papel determinante no alicerçar da integração transversal das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de todas as ferramentas digitais nas suas práticas profissionais e pedagógicas. As TIC, a computação e todas as ferramentas digitais podem ser motores de práticas pedagógicas que atendam a uma escola inclusiva, promotora de melhores aprendizagens para todos, com autonomia para um desenvolvimento curricular adequado a contextos específicos e às necessidades dos alunos e para a valorização profissional dos docentes e outros agentes de educação e formação. Podem ainda contribuir de forma decisiva para a inovação nos processos de organização e de gestão das organizações.

Foram ainda consideradas como linhas prioritárias e áreas de intervenção a Flexibilidade Curricular, cujo paradigma assenta nos Decretos-Lei nº 54 e nº 55, de 6 de julho de 2018, que têm orientado o ensino e a aprendizagem desde então, a Liderança, Supervisão Pedagógica e Avaliação de Desempenho Docente e o Funcionamento das Escolas, no que se relaciona com funções de pessoal não docente.

A articulação e a seleção das propostas de formação procuraram assentar nas prioridades fundamentadas numa identificação de problemas e numa lógica de “comunidade escolar/comunidade de escolas”, evitando uma acumulação atomista de

sugestões e temas, cujo resultado evidente é a dificuldade da sua concretização e a criação de expectativas irrealistas.

Assim, partindo das linhas prioritárias e das áreas de intervenção definidas, a maioria das ações que compõem o Plano de Formação são respostas às necessidades identificadas, por um lado, pela resposta ao CHECK-IN³, que colocou os docentes num determinado nível de capacitação digital, e por outro lado, pelos AE/ENA associados.

Um Plano de Formação é a fixação, em determinado momento, daquelas que são as perceções das necessidades e das formas e condições para as satisfazer, sendo certo que, conforme previsto na legislação geral e no Regulamento Interno do CFAE, a despeito deste horizonte temporal da sua vigência, aquele pode ser alterado por decisão do conselho de diretores, devidamente fundamentada e exarada em ata, a título excecional e quando a situação o exija. Nessa ponderação, têm particular pertinência a evolução das necessidades de formação identificadas em cada momento, bem como a disponibilidade dos recursos humanos e materiais disponíveis, tanto os provenientes das escolas associadas, como os recursos próprios do CFAE, assim como as possibilidades de apoio por programas de financiamento provenientes de fundos europeus e por protocolos de colaboração de carácter pontual ou duradouro com entidades públicas, particulares ou cooperativas.

Deste modo, este Plano visa aprofundar a ligação ao contexto educativo das escolas e dos agentes educativos, articulando os princípios da livre-iniciativa e de auto-organização das escolas com a autonomia do CFAE na conceção e execução de modelos e projetos de formação, num contexto em que também a escassez de recursos financeiros e a necessidade de valorizar os recursos humanos e materiais das escolas e agrupamentos associados justificam uma estratégia baseada nas seguintes linhas:

- A complementaridade de fontes de financiamento e formas de funcionamento;
- O aprofundamento da ligação à comunidade local e autarquias;
- A valorização do associativismo entre escolas e entre docentes;

³ Questionário de autorreflexão desenvolvido pelo Joint Research Centre da Comissão Europeia, que se baseia no Quadro Europeu de Competência Digital para Educadores (DigCompEdu). O DigCompEdu descreve 22 competências, organizadas em 6 áreas, e propõe 6 níveis de proficiência (A1, A2, B1, B2, C1, C2).

- O aproveitamento dos recursos humanos das escolas, em particular da bolsa de formadores internos;
- O aprofundamento das parcerias com as instituições de ensino superior e instituições científicas de investigadores e professores.

Verificando-se a possibilidade de, para a execução do presente Plano de Formação, se recorrer ao financiamento do POCH, este abrangerá uma parcela significativa das ações a realizar. A despeito dos constrangimentos legais e das próprias escolas, sugere-se que facilitem a mobilização de formadores da bolsa de formadores internos e que sejam discutidas e assumidas pelos diretores dos AE/ENA algumas formas de incentivar o exercício da função de formador interno através da discriminação positiva destes docentes.

LINHAS PRIORITÁRIAS, ÁREAS DE INTERVENÇÃO E OBJETIVOS

As linhas prioritárias e as áreas de intervenção foram selecionadas em função das atuais políticas e prioridades educativas e que se evidenciam, por um lado, nos programas em execução nas escolas e pelos organismos do Ministério da Educação e, por outro lado, no aviso de abertura da candidatura a Financiamento do Programa Operacional Capital Humano - 67-2020-08, Formação de docentes e outros agentes de educação e formação.

Assim, as linhas prioritárias e as áreas de intervenção do Plano de Formação do Nova Ágora-CFAE para o biénio 2021-2023 são as seguintes:

1. Transformação Digital das Escolas

- 1.1. Capacitação Digital de Docentes (competências necessárias ao ensino em contexto digital) – de 1º CEB a Secundário
- 1.2. Capacitação Digital de Docentes – pré-escolar
- 1.3. Integração transversal das ferramentas digitais nas práticas profissionais e pedagógicas
- 1.4. Avaliação com tecnologias digitais
- 1.5. Ensino e Formação profissional
- 1.6. Ensino a Distância e Ensino Misto/Híbrido
- 1.7. Gamificação
- 1.8. Literacia para os Média na Era Digital
- 1.9. Capacitação Digital de Pessoal Não Docente

2. Flexibilidade Curricular

- 2.1. Educação para a cidadania
- 2.2. Recursos e medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão
- 2.3. Interdisciplinaridade
- 2.4. Ensino, Aprendizagem e Avaliação
- 2.5. Didática e atualização científica dos GR/Disciplinas Específicas
- 2.6. Outras propostas

3. Liderança, Supervisão Pedagógica e Avaliação de Desempenho Docente

3.1. Avaliação do Desempenho Docente

4. Funcionamento das Escolas

4.1. Outras Áreas Pessoal Não Docente

Para além destes, podem vir a constar do Plano algumas ações que reúnam temas transversais de intervenção prioritária, bem como algumas propostas concretas no âmbito da didática e atualização científica em grupos/disciplinas específicos, ou outras propostas para o pessoal não docente, de forma a responder a solicitações pontuais ao longo do tempo da sua vigência.

Dentro deste enquadramento, definiram-se os **objetivos** seguintes para o Plano de Formação do Nova Ágora – CFAE para o biénio 2021-2023:

- Conhecer linhas estruturantes das políticas educativas, de orientações curriculares nos diferentes níveis de ensino e áreas disciplinares, numa perspetiva da sua articulação didática vertical e horizontal;
- Integrar formação no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital, numa perspetiva de formação geral;
- Propor metodologias de ensino-aprendizagem ativas, diferenciadas e colaborativas para a promoção do sucesso educativo e desenvolvimento da autonomia do aluno;
- Conhecer e promover a aplicação, em ambientes educativos de construção e partilha presencial e à distância, de métodos, estratégias e ferramentas de ensino-aprendizagem com recurso às Tecnologias da Informação e da Comunicação;
- Promover a aquisição de conhecimentos e competências de programação, para a promoção de instrumentos interativos de aprendizagem, de forma a facilitar o desenvolvimento do pensamento lógico e de competências de carácter experimental;

- Promover metodologias centradas na problematização e transformação de conhecimentos, através de atividades desenvolvidas sob a perspetiva interdisciplinar, com aprendizagens interligadas e significativas;
- Fomentar dinâmicas de avaliação das aprendizagens centradas na diversidade de instrumentos e sustentada por uma dimensão formativa, num processo contínuo de intervenção pedagógica;
- Apoiar a construção de critérios de avaliação como referencial comum da escola, baseados nas áreas de competência do Perfil dos Alunos, em consonância com as Aprendizagens Essenciais;
- Fomentar estratégias e definir procedimentos de apoio à Educação Inclusiva;
- Promover práticas pedagógicas numa perspetiva transcultural para a plena realização da cidadania;
- Identificar e promover a monitorização de processos de avaliação no âmbito da Educação Inclusiva;
- Orientar formas de operacionalização da ENEC ao nível da escola, centradas na aprendizagem vivencial da cidadania democrática e na abordagem inter, multi e transdisciplinar;
- Promover o bem-estar e a saúde individual e coletiva em articulação com outros domínios de cidadania;
- Propor mecanismos de exercício de funções de direção e de gestão pedagógica e administrativa nos estabelecimentos de educação e de ensino;
- Dar a conhecer indicadores organizacionais e pedagógicos promotores da qualidade da administração escolar;
- Permitir o desenvolvimento de competências profissionais dos docentes em contexto de cooperação, coordenação educativa e supervisão pedagógica;
- Capacitar os assistentes operacionais de competências inerentes às suas funções no âmbito da comunidade educativa;
- Capacitar os assistentes técnicos de competências inerentes às suas funções no âmbito da comunidade educativa;

- Facilitar o desenvolvimento de conhecimentos e competências que permitem gerir com sucesso as relações interpessoais e prevenir a emergência de conflitos;
- Valorizar profissionalmente o corpo docente, fomentando a sua atualização e aperfeiçoamento nos domínios científico, pedagógico e didático.

PLANO DE FORMAÇÃO: AÇÕES, MODALIDADES E PÚBLICO-ALVO

Da articulação dos planos de formação das escolas e agrupamentos associados do Nova Ágora – CFAE, em trabalho realizado em contexto de Secção de Formação e Monitorização, em que foram ponderadas as áreas de intervenção e problemas mais importantes, bem como as linhas prioritárias de atuação e objetivos a atingir que daí decorriam, resultou um mapa de propostas de ações de formação para o biénio 2021/2023.

As propostas de formação incluem diferentes modalidades, desde ações acreditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (de 12 horas ou mais), a ações de curta duração reconhecidas pela Comissão Pedagógica do CFAE ao abrigo do Despacho N.º 5741/15, de 29 de maio, (entre 3 e 6 horas), bem como iniciativas de formação dirigidas ao pessoal não docente acreditadas pela Direção-Geral de Administração Escolar.

Atendendo à abrangência temporal de dois anos, deverá optar-se por uma divulgação faseada das ações, para cada um dos anos letivos, especialmente no que diz respeito às oficinas de capacitação digital de docentes, no âmbito do Programa de Digitalização para as Escolas, ao abrigo do Plano de Ação para a Transição Digital, de 21 de abril de 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020).

PLANO DE FORMAÇÃO 2021-2023 - DOCENTES E NÃO DOCENTES - LISTA DE AÇÕES PREVISTAS⁴

(aprovado em reunião do conselho de diretores em 12 de julho de 2021)

Para consultar o Plano de Formação global aceda [AQUI](#)

⁴ Notas sobre a constituição do Plano de Formação global:

a) São incluídas no Plano de Formação do Nova Ágora - CFAE as ações de formação acreditadas pelo CCPFC, reconhecidas pela comissão pedagógica para os efeitos previstos na lei ou aquelas em que o CFAE intervém como coorganizador e ações de formação acreditadas pela DGAE;

b) São prioridades do Plano de Formação as ações no âmbito do **Programa de digitalização para as Escolas**, bem como da **flexibilidade curricular** preconizada no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e no âmbito da **educação inclusiva** com vista contribuir para a implementação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho; formações de suporte à **educação para a cidadania**, no contexto da respetiva Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania; formações no domínio das competências analíticas e críticas, através de projetos e práticas pedagógicas no âmbito da **ética aplicada ao ambiente digital, segurança digital, literacia para os media na era digital e cidadania digital**; ações no domínio da **conceção e utilização de recursos educativos digitais**;

c) Outras ações de formação indicadas pelos agrupamentos e escolas associadas, por entidades parceiras e formandos e /ou formadores são incluídas no Plano apenas quando reúnem os indicadores essenciais para a sua execução.

d) O Plano de Formação pode ser revisto por decisão do conselho de diretores, a título excecional e quando a situação o exija.

EFEITOS A PRODUIR E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

A monitorização e avaliação dos efeitos a produzir ou dos resultados envolve diferentes componentes, momentos e instrumentos.

Assim, antes da formação, deve ser realizada uma definição clara dos objetivos a concretizar, quer quantitativos (número de ações/horas de formação, turmas, formandos, etc.), quer qualitativos, bem como os objetivos a atingir com cada ação de formação, em função da necessidade de formação identificada. Para a explicitação do problema/necessidade que subjaz à ação de formação podem ser recolhidos dados através de inquérito diagnóstico de conhecimentos, competências e expectativas.

Durante a formação, em particular nas ações de média e longa duração que se estendam por períodos de tempo mais longos, é ajustada uma recolha intermédia de dados, através de questionário ou de outro processo, para avaliar o decorrer do programa de formação, eventuais desvios e sua justificação, prossecução dos objetivos e resultados previstos, ou ainda de alterações sugeridas.

Após cada ação de formação, todos os formandos e o(s) formador(es) respondem a um inquérito de perceção/satisfação ao desenvolvimento da ação, tanto nas ações em modalidade de curta duração, como nas ações de média e longa duração acreditadas pelo CCPFC.

É também procedimento do Nova Ágora – CFAE a elaboração pelo(s) formador(es) de um relatório final de avaliação da ação e dos formandos.

Todos estes elementos são reunidos e objeto de síntese reflexiva elaborada pela Secção de Formação e Monitorização Pedagógica, a constar no Relatório anual de Avaliação do Plano de Atividades e Formação do CFAE e a validar em sede de Comissão Pedagógica, de que fazem parte:

- A análise da adequação da formação executada ao previsto em plano;
- A avaliação da eficiência pedagógica da formação;
- O balanço do contributo para a atividade profissional.

Nas ações cujos destinatários e organização incidiram principalmente num mesmo AE/ENA associado, deverão os elementos representantes na Secção de Formação e Monitorização fazer uma avaliação dos resultados da execução, seja em termos

quantitativos, seja ao nível das perceções de satisfação e impacto dos formandos, seja no que respeite aos reais efeitos da formação nos contextos educativos de sala de aula e da organização escolar.

Em outros casos particulares, especialmente em ações que estejam diretamente vinculadas a prioridades ou medidas de promoção do sucesso escolar de cada estabelecimento, poderão realizar-se outros procedimentos de avaliação, numa perspetiva de avaliação de transferência/impacto, 3 a 6 meses após a conclusão da ação de formação, seja a partir de todos os elementos disponíveis, seja por questionário ou entrevista de explicitação complementar. Neste contexto, aproveitar-se-ão os instrumentos, a experiência e os resultados do estudo-piloto realizado, nos anos letivos de 2017-2018 e 2018-2019, com o acompanhamento científico da Professora Doutora Helena Damião, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CANÁRIO, Rui (1995). "Gestão da escola: Como elaborar o plano de formação?". *Cadernos de organização e gestão escolar*, 3. Lisboa: Instituto de Inovação Educacional.

CARDOSO, Ana (2000). *Receptividade à inovação pedagógica, o professor e o contexto escolar*. Tese (doutoramento) - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade de Coimbra. Coimbra.

MAGALHÃES, Olívia (2005). "Que formação contínua de professores no quadro das mudanças educativas e curriculares actuais?". *Revista de Educação*, XIII (1), 39-62.

RAMA, Isabel (2002). *Formação de professores e profissionalidade docente: oficinas de Formação – Um Estudo de Caso*. Dissertação de Mestrado em Ciências de Educação (Psicologia da Educação), apresentada à Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

SECO, Graça M. (2000). *A satisfação na actividade docente*. Tese (doutoramento) - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Univers

Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho

Despacho n.º 4595/2015, de 6 de maio

Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

Despacho n.º 779/2019

Plano de Ação para a Transição Digital na Educação, de 21 de abril de 2020

(Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020)

Regulamento Interno do Nova Ágora – CFAE

Aprovado pela comissão pedagógica do NOVA ÁGORA – CFAE, em reunião realizada no dia 22 de julho de 2021.

A Diretora do NOVA ÁGORA – CFAE

NOVA ÁGORA
Centro de Formação
de Associação de Escolas
Graça Trindade
Coimbra-Sul • Condeixa-a-Nova • Loures • Miranda do Corvo • Penafiel • Soure

(Graça Trindade)